



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATO Nº 126, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL Nº 1828/2023/CAED-AED-UFMG

**SELEÇÃO PARA BOLSISTA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NA FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR I OU II - DISCIPLINA CONVENCIONAL PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – PPGARTES DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UFMG, EM PARCERIA COM O CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAED/UFMG E A COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 8184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, TORNAM PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DAS **RESPOSTAS AS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO EDITAL Nº 1828/2023/CAED-AED-UFMG DE SELEÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR I OU II – DISCIPLINA CONVENCIONAL, NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS - CEEAV.**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Nome	Descrição do recurso	Resposta ao Recurso	Decisão
MARCILLENE LADEIRA	ETAPA II, NOTA Revisão da nota.	<p>A Comissão de Seleção se reuniu novamente para a conferência da documentação enviada pela candidata Marcillene Ladeira, no momento da inscrição para o referido concurso, realizando nova avaliação, com a recontagem dos pontos da candidata, confirmando a pontuação de 63,5.</p> <p>Algumas observações, para o esclarecimento à candidata, apuradas na documentação avaliada:</p> <p>A experiência no ensino superior na Fundação Presidente Antônio Carlos, comprovada através da carteira de trabalho assinada em 21 de fevereiro de 2018 e pelo contracheque de julho de 2023, não tem referência à área de atuação da candidata como professora, não sendo, portanto, possível pontuar a mesma. Lembramos que o Baresma do concurso define as áreas de atuação que devem ser consideradas para a pontuação.</p> <p>Ainda referente à experiência profissional, mas no ensino de pós-graduação, a declaração da Fundação Governador Ozanam Coelho (FAGOC), faz referência ao curso e à disciplina, no entanto, consta como período os dias 27 e 28 de maio, incompatível para o exercício de uma carga horária de 380horas/aula.</p>	INDEFERIDO

	<p>A atuação profissional da candidata na educação básica, no caso da Escola Estadual Estevão de Oliveira, foi de 14/03/2011 a 01/04/2011 + 2 dias, ou seja menos do que um mês, não sendo, portando computado. O item 8.5 do Edital diz que:</p> <p><b>8.5. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência:</b></p> <p><b>a) será considerado somente o tempo de exercício da profissão/emprego em fração mínima de 6 (seis) meses completos, tendo em vista que alguns candidatos podem apresentar vários períodos de experiência fracionados (até mesmo horas de trabalho).</b></p> <p>Observa-se ainda que, de acordo com o Barema , no item 3, que se refere à Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural, só podem ser pontuadas as produções comprovadas e referentes aos últimos 5 anos. A candidata enviou várias atividades que não puderam ser consideradas por serem anteriores ao prazo estipulado.</p>	
--	--	--

Nome	Descrição do recurso	Resposta ao Recurso	Decisão
<p><b>JOÃO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA</b></p>	<p>O candidato realizou a inscrição e submeteu um único arquivo com a documentação necessária (comprovação dos itens do currículo e a carta de intenções) dentro das especificações exigidas pelo edital (arquivo em pdf com 22,4mb, sendo o tamanho máximo de 25mb). Durante esse processo foi observada diversas instabilidades no sítio de inscrição, mesmo após a tentativa em outros navegadores (Mozilla e Chrome). Após algumas tentativas surgiu uma mensagem em html informando que o arquivo havia sido enviado com sucesso. Por fim, o candidato selecionou a opção enviar. Contudo, após a saída do resultado preliminar, não foi identificado o nome do candidato na lista dos proponentes.</p> <p>O candidato entrou em contato com a secretária do CEEAV, que por sua vez entrou em contato com a secretária da UAB e essa última afirmou que o candidato não havia feito a inscrição para o edital. Porém, após o envio do documento de inscrição (ver em anexo 1 documento comprovando a inscrição), o candidato foi informado que a inscrição havia sido feita, porém a documentação não havia sido enviada (ver anexo 2 as mensagens enviadas entre o candidato e as secretárias). O candidato questiona essa informação, pois houve a geração do arquivo e o seu envio ainda dentro do período da inscrição (ver em anexo 3 as informações de origem e os metadados do arquivo).</p> <p>Além disso, segundo o item acima do edital ("5.5. Para realizar a inscrição, o candidato preencherá o formulário eletrônico e enviar, em arquivo único, os documentos obrigatórios."), entende-se que a inscrição só pode ser completamente realizada após o envio da documentação</p>	<p>A Comissão de Seleção se reuniu novamente para a conferência da documentação recebida para avaliação, constatando que não nos foi enviado nenhum documento referente ao candidato João Henrique Ribeiro Barbosa. Diante disso, o setor responsável pelas inscrições foi consultado e recebemos a informação de que o candidato, ao fazer a sua inscrição, não anexou a documentação obrigatória, impedindo assim qualquer avaliação por esta comissão.</p>	<p><b>INDEFERIDO</b></p>

comprobatória. Como o candidato recebeu a confirmação de que a inscrição havia sido realizada com sucesso, compreende-se que o arquivo foi enviado com sucesso. Ademais, o candidato já participou de outras seleções acadêmicas e compreende que a comprovação dos itens do currículo só pode ser realizada com o envio de documentação prévia. Sendo assim, esse compreende que uma inscrição somente com o preenchimento das informações, mas sem o envio dos arquivos correspondentes, seria considerada naturalmente inválida, o que não faz sentido tendo em vista o anseio do candidato de ser aprovado na seleção vigente.

O candidato gostaria de destacar que além das instabilidades no sistema, o link indicado para a elaboração do recurso (<https://gpi.caed.ufmg.br/index.php/771877?lang=pt-BR>) direciona o mesmo para a inscrição em outro edital (Edital 2057/2023 - TUTOR EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EM GEOPROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE SOLOS), o que induz o candidato ao erro (ver anexo 4). Após descobrir o link correto para a submissão do recurso (<https://www.ufmg.br/ead/index.php/edital-1384-2023-processo-seletivo-para-professor-formador-do-curso-de-especializacao-em-ensino-de-artes-visuais-e-tecnologias-contemporaneas/>), o candidato preencheu as informações e enviou a documentação. Em seguida, a página apareceu com a mensagem "o arquivo foi enviado com sucesso" (ver anexo 5). Como a página não direcionou o candidato para o envio da documentação, o candidato atualizou a mesma, o que o levou para uma página com a opção de envio. O recurso foi enviado, conforme mensagem automática indicando o número do protocolo (R20232), mas após o contato telefônico (3409-3915), confirmou-se que o arquivo pdf não havia sido submetido. Essas evidências reforçam um erro do sistema, e não do candidato. Tendo em vista essa situação, o candidato decidiu submeter um novo pedido de recurso.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

Professora Juliana Gouthier Macêdo

Presidente

Comissão de Seleção referente ao EDITAL Nº 1828/2023/CAED-AED-UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gouthier Macedo, Professora do Magistério Superior**, em 03/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2680193** e o código CRC **10773348**.

